**DESPACHO N.º 14 / 2026**

(para ratificação)

ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (ENCERRAMENTO) DOS BARES E ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO DA NAZARÉ NOS DIAS DE BAILES DE CARNAVAL - ANO 2026

(n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual)

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Serafim António Louraço da Silva

DESPACHO:À Reunião
12-02-2026

Serafim António
Presidente da CM Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da
Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente.

13-02-2026

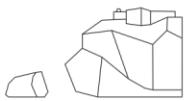
Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Considerando que no passado dia 29 de janeiro de 2026, conforme comunicado do Conselho de Ministros, o Governo da República Portuguesa declarou a situação de calamidade em resultado da tempestade "Kristin", nos concelhos especialmente afetados situados na zona de impacto da ciclogénese explosiva, em especial, no Concelho da Nazaré;

Considerando que, na presente data, se verifica que a maioria do território do concelho se encontra estabilizada, tendo sido repostas as condições essenciais de segurança, circulação e funcionamento das infraestruturas e serviços públicos;

Considerando que o período de festejos carnavalescos, enquanto expressão cultural e tradicional profundamente enraizada na identidade histórica e social da Nazaré, assume particular relevância no



contexto da afirmação das suas vivências coletivas, da dinamização do associativismo e da valorização das tradições locais;

Considerando ainda o impacto positivo que esta celebração representa ao nível do tecido económico, contribuindo para o incremento da atividade comercial e para a dinamização dos diversos setores de atividade local;

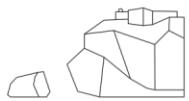
Considerando o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Nazaré;

Determino:

1. **Autorizar**, o alargamento excepcional do horário de funcionamento dos **Bailes de Carnaval**, permitindo o respetivo encerramento **até às 08h00**, entre os dias **14 e 18 de fevereiro** de 2026;
2. **Autorizar**, o alargamento excepcional do horário de funcionamento (encerramento) dos **bares e discotecas** do concelho da Nazaré, no âmbito das comemorações do Carnaval 2026, nos seguintes termos:
 - até às **04h00** – Dia **14 de fevereiro**;
 - até às **05h00** – Dia **15 de fevereiro**;
 - até às **04h00** – Dia **16 de fevereiro**;
 - até às **05h00** – Dia **17 de fevereiro**;
 - até às **04h00** – Dia **18 de fevereiro**.

Mais se determina que, no caso das discotecas que disponham de licença de funcionamento que preveja um horário de encerramento mais alargado relativamente ao acima autorizado, prevalecerá o horário constante da respetiva licença, não sendo o presente alargamento aplicável em sentido restritivo.

3. As autorizações concedidas ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso dos seguintes requisitos:
 - Proibição da utilização de recipientes de vidro;
 - Interdição expressa da instalação de equipamentos de amplificação sonora no exterior dos estabelecimentos, incluindo áreas de ocupação da via pública licenciada;
 - A utilização de sistemas de som no interior dos estabelecimentos apenas é permitida desde que não projetem ruído diretamente para o exterior;
 - Cumprimento integral do disposto no Regulamento Geral do Ruído, garantindo que não sejam ultrapassados os limites legalmente estabelecidos.



4. O incumprimento de qualquer uma das condições referidas implica, cumulativamente ou não:
 - A revogação imediata da presente autorização;
 - A constituição de arguido em processo de contraordenação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, sancionado pela alínea b) do n.º 2 do artigo 28.º do mesmo diploma, e com a sanção prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto;
 - A comunicação ao Ministério Público, para efeitos de procedimento criminal por desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal.
5. Dê-se conhecimento da presente decisão aos interessados, bem como à ACISN, à Esquadra da PSP da Nazaré, ao Posto Territorial da GNR de Valado dos Frades e à Polícia Marítima da Nazaré.

Nazaré, 12 de fevereiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

Serafim António
Presidente da CM Nazaré